



Ofício nº 133/2024-PMSJC/GAB.

São José do Campestre/RN, 02 de setembro de 2024.

**Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
São José do Campestre/RN**

Exmº Senhor Vereador Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar para esta Casa Legislativa, para fins de deliberação acerca do Projeto de Lei nº 015/2024, que autorizará a abertura de novos créditos adicionais suplementares à LOA/Lei Orçamentária Anual corrente.

Os motivos deste Projeto de lei é que os créditos adicionais já autorizados esse ano estão consumindo a autorização existente, o que prejudicará novos créditos até o final do exercício.

Ante estes fatos, certamente a Câmara Municipal não se furtará de reconhecer a situação e permitir, aprovando-a, o aumento dos créditos suplementares a serem instaurados ao longo do ano.

Certo da adoção das medidas cabíveis por parte de Vossa Excelência, requer a colocação das referidas matérias na ordem do dia, com tramitação em regime de urgência, dispensando as formalidades do processo legislativo, bem como deliberação e aprovação do Projeto de Lei acima referido.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar sinceros votos de estima.

Atenciosamente,


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Despacho:

Em 24/09/2024, encaminharam-se o PL para a secretaria a fim de ser enviada a matéria para o Executivo por apresentar idêntico objeto ao PL 16.


Maria Paula Félix de Moraes
Analista Legislativo
CPF: 110.866.404-03

Recebido em 03/09/2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

JUSTIFICATIVA PARA A INICIATIVA DESTE PROJETO DE LEI

1. Da necessidade

O crédito adicional suplementar ora solicitado para o ano corrente atenderá as demandas de ajuste orçamentário nas ações de governo, principalmente nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Desporto, Assistência Social, Transporte, Obras e Urbanismo.

Este pedido baseia-se no fato de que as dotações orçamentárias que integram o orçamento vigente, por já não dispor de saldo suficiente que nos permita dar continuidade até o final do ano, das ações de governo que já estão sendo executadas, temos a necessidade de solicitar este novo pedido, cujas fontes de anulação aos novos créditos abertos serão os saldos orçamentários disponíveis de outras ações de governo, além do superávit registrado no balanço anterior e o excesso de arrecadação que existirá no ano corrente.

Para isso, teremos que dispor de autorização legislativa para proceder com esses ajustes.

Esta solicitação, como as demais já apresentadas e deferidas por essa Casa Legislativa, é comum ao cotidiano de qualquer ente público, pois tem como finalidade proceder com o reforço no valor da dotação orçamentária afetada que esteja nessa condição, permitindo que haja sua compensação com a anulação em outra dotação e no mesmo valor, não permitindo que haja evolução do valor anual orçado.

Com estas explicações e certo de que essa Casa Legislativa será sensível ao nosso pedido, renovamos nossa solicitação aos Exm^{os} Senhores Vereadores, para que concedam a aprovação da matéria, permitindo que executemos as ações de custeio e investimentos já iniciadas, garantindo os reforços orçamentários necessários a bom andamento dessas ações.

Atenciosamente,


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José de Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985, de 21 de dezembro de 2023, o crédito adicional suplementar em mais 20% (Vinte por cento) do valor anual despesa fixada no corrente ano.

Art. 2º - Serão fonte de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, a anulação de saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, o superávit apurado no Balanço anual de 2023, e o possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964.
Par. Único – As fontes mencionadas no *caput* deste artigo serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 02 de setembro de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
R. SEN GEORGINO AVELINO, 601 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN
EMAIL: camara.sjc2023@gmail.com
CNPJ: 08.712.259/0001-77

São José do Campestre/RN, 05 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Dr. Manoel Fernandes Braga

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para informar que o Projeto de Lei nº15/2024 está concluso para a apreciação e emissão de parecer desta assessoria.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA PAULA FÉLIX DE MORAIS

ANALISTA LEGISLATIVA
CMSJC

Maria Paula Félix de Moraes
Analista Legislativo
CPF: 110.866.404-03